



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0201.003/18
Fls. 32

CONTRATO DE DISPENSA N° 03/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS CONTRA
INCÊNDIO.QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A
EMPRESA: DOURIVALDO
FERREIRA LOPES 12265390500.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, n.º 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **DOURIVALDO FERREIRA LOPES 12265390500 CNPJ N.º 28.814.027/0001-37**, com sede na Rua 19 (CJ Graciliano Ramos, n.º 496, quadra c3, cidade universitária, CEP n.º 57.073 – 166, Maceió – AL; representada neste ato pelo Senhor Dourivaldo Ferreira Lopes, portador do RG n.º 0155218182 SSP/BA e portador do CPF (MF) N.º 122.653.905-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos contra incêndio, para atender a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

2.0 Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

A) Proposta Comercial da Contratada.

PUBLICADO EM
06 / 08 / 18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da secretaria de requisitante.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização dos serviços contratados.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal. PUBLICADO EM

06/09/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

PUBLICADO EM
06/10/2018
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATADA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

PUBLICADO EM
06/02/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias ou até a conclusão do procedimento. Caso o procedimento licitatório seja concluído antes do prazo mencionado nesta cláusula, findará a vigência do presente termo contratual.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

PUBLICADO EM
26/08/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0201.003/18
Fls. 37

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

DELMIRO GOUVEIA – AL, 06 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

DOURIVALDO FERREIRA LOPES 12265390500

CONTRATADA

DOURIVALDO FERREIRA LOPES

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: M. Vinícius C. de A. NOME: marco Iniz. Freire Pimentel

CPF (MF): 129.855.254-03 CPF (MF): 177-569-954-49

PUBLICADO EM
06/02/18.
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO.

EMPRESA:

DOURIVALDO FERREIRA LOPES 12265390500

ENDEREÇO:

RUA 19 (CJ GRACILIANO RAMOS), N° 496, QUADRA C3, CEP N° 57.073-166,
MACEIÓ – AL.

CNPJ N° 28.814.027/0001-27

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0201-003/2018

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.760,00
(CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL